



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0004054-16.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: ADI Nº 4031. OFÍCIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO STF Nº 15769/2023 À PRESIDÊNCIA DO TJPA PARA CONHECIMENTO.

DESTINATÁRIOS: JUÍZES DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA

DECISÃO/OFFÍCIO-CIRCULAR Nº 144/2023-CGJ-PA

**EMENTA: ADI Nº 4031. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 38, §§1º, 2º E 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 5887/1995, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.986/2007.**

Trata-se de **Ofício Eletrônico nº 15769/2023**, subscrito pelo **Ministro Luis Roberto Barroso, comunicando** à Presidência do TJPA que o plenário do STF proferiu julgamento colegiado da ADI nº 4031, e, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para **declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 5.887/1995 do Estado do Pará, acrescidos pelo art. 2º da Lei Estadual nº 6.986/2007**, nos termos do voto da Relatora.

Recebida a comunicação na Presidência deste TJPA foi determinada a divulgação das informações oriundas do STF junto ao 2º Grau e encaminhado via à Corregedoria Geral de Justiça para ciência e medidas de divulgação junto ao primeiro grau de jurisdição.

Ante todo o exposto, acuso ciência dos termos da decisão e reputo relevante a ampla publicidade da comunicação, pelo que **serve a presente decisão como ofício-circular à todos os juízes de 1º Grau de Jurisdição do TJPA, para ciência.**

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral de Justiça*





Número: **0004054-16.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **18/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REQUERENTE)</b>			
<b>Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)</b>			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35076 52	18/10/2023 14:28	<a href="#">INFORMAÇÃO</a>	INFORMAÇÃO
35076 54	18/10/2023 14:28	<a href="#">TJPAEXT202305538A</a>	Documento de Comprovação
35488 25	06/11/2023 12:19	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2023  
/05538

Belém, 17 de outubro de 2023.

Número na Origem: Ofício eletrônico nº 15769/2023  
Data na Origem: 11/10/2023  
Órgão Externo: Supremo Tribunal Federal  
Subscritor: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente do STF  
Descrição: Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº  
4031 - Decisão do Colegiado - Malote Digital - Código  
1002023353738  
Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA  
Data do cadastro: 17/10/23 14:04:34  
Data do protocolo: 17/10/2023

Classif. documental 06.02.02.01



TJPAEXT202305538A



Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES \*Data e hora: 18/10/2023 14:19



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 18/10/2023 14:27:49  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310181427489390000003294420>  
Número do documento: 2310181427489390000003294420



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002023353738

Nome original: OFÍCIO ELETRÔNICO 15769\_2023 ADI 4031 Presidente do Tribunal de Justiça  
a do Estado do Pará.pdf

Data: 17/10/2023 13:33:56

Remetente:

Ricardo César Pereira Nunes  
Secretaria Judiciária  
Supremo Tribunal Federal

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ADI 4031 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Use 3824518.25609524-6254 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3824518.25609524-6254>  
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES \*Data e hora: 18/10/2023 14:19



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 18/10/2023 14:27:49  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310181427489390000003294420>  
Número do documento: 2310181427489390000003294420



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 15769/2023

Brasília, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4031**

REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA  
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) – menu jurisprudência), após sua publicação.

Atenciosamente,

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Presidente  
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código EC40-775D-1792-0459 e senha 793A-A75A-CBF3-452D



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Use 3824518.25609524-6254 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3824518.25609524-6254>  
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES \*Data e hora: 18/10/2023 14:19



TJPAEXT202305538A



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 18/10/2023 14:27:49  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310181427489390000003294420>  
Número do documento: 2310181427489390000003294420

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.031**

PROCED. : PARÁ

**RELATORA : MIN. ROSA WEBER**

REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)

INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Após o voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), que julgava parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei estadual 5.887/1995, na redação dada pela Lei 6.986/2007, o processo foi destacado pela Relatora. Falou, pela requerente, o Dr. Leonardo Estrela Borges. Plenário, Sessão Virtual de 8.9.2023 a 15.9.2023.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, assentou o prejuízo parcial da ação, no que diz com o art. 3º da Lei nº 6.986/2007 do Estado do Pará, e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 5.887/1995 do Estado do Pará, acrescidos pelo art. 2º da Lei Estadual nº 6.986/2007, nos termos do voto da Relatora. Falou, pela requerente, o Dr. Leonardo Estrela Borges. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin.

p/Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código CA87-3115-E3DE-DF29 e senha 0009-6C24-07E0-5A00



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Use 3824518.25609524-6254 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3824518.25609524-6254>  
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES \*Data e hora: 18/10/2023 14:19



TJPAEXT202305538A



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 18/10/2023 14:27:49  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310181427489390000003294420>  
Número do documento: 2310181427489390000003294420



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Encaminhar** via deste expediente a Corregedoria Geral de Justiça para ciência e adoção de medidas de divulgação junto ao Primeiro Grau.

**Promover** a divulgação das informações oriundas do STF junto ao Segundo Grau.

Atenciosamente

Belém, 17 de outubro de 2023.

**CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR**  
assessor da presidência



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3824824-5011 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824824-5011>  
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES \*Data e hora: 18/10/2023 14:19

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	06.02.02.01
--------------------------------------	-------------



TJPADES202333027A



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 18/10/2023 14:27:49  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310181427489390000003294420>  
Número do documento: 2310181427489390000003294420



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0004054-16.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ASSUNTO: ADI Nº 4031. OFÍCIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO STF Nº 15769/2023 À PRESIDÊNCIA DO TJPA PARA CONHECIMENTO.**

**DESTINATÁRIOS: JUÍZES DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA**

**DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº /2023-CGJ-PA**

**EMENTA: ADI Nº 4031. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 38, §§1º, 2º E 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 5887/1995, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.986/2007.**

Trata-se de **Ofício Eletrônico nº 15769/2023**, subscrito pelo **Ministro Luis Roberto Barroso**, comunicando à Presidência do TJPA que o plenário do STF proferiu julgamento colegiado da ADI nº 4031, e, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para **declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 5.887/1995 do Estado do Pará, acrescidos pelo art. 2º da Lei Estadual nº 6.986/2007**, nos termos do voto da Relatora.

Recebida a comunicação na Presidência deste TJPA foi determinada a divulgação das informações oriundas do STF junto ao 2º Grau e encaminhado via à Corregedoria Geral de Justiça para ciência e medidas de divulgação junto ao primeiro grau de jurisdição.

Ante todo o exposto, acuso ciência dos termos da decisão e reputo relevante a ampla publicidade da comunicação, pelo que **serve a presente decisão como ofício-circular à todos os juízes de 1º Grau de Jurisdição do TJPA, para ciência.**

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

